



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 50023.2025

Prefeitura Municipal De Cachoeirinha

Secretaria Municipal De Administração- SMAD

Necessidade Da Administração: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção de aparelhos de ar-condicionado de diversos modelos e capacidades, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

1.DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção de aparelhos de ar-condicionado de diversos modelos e capacidades, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, incluindo: manutenção preventiva periódica; manutenção corretiva; atendimento emergencial; emissão de laudos técnicos; serviços de instalação e desinstalação; fornecimento de peças, materiais e insumos necessários; disponibilização de mão de obra qualificada.

1.2.O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos

1.3.Descrição do objeto:

1.3.1.Serviços de manutenção preventiva periódica dos sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado tipo split, cassete, piso-teto, centrais e outros modelos), conforme cronograma pré-estabelecido, visando garantir o perfeito funcionamento e prolongar a vida útil dos equipamentos.

1.4.Periodicidade da manutenção preventiva

I. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva Semestral





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

II. em equipamentos de uso contínuo (ambientes críticos, como CPDs, salas de servidores, centros cirúrgicos, etc.).

III. Sempre mediante cronograma previamente aprovado pela Administração.

1.5. As manutenções preventivas devem contemplar, no mínimo:

- I. limpeza e higienização de filtros, serpentinas, bandejas e dutos
- II. verificação de pressões de operação
- III. conferência de parâmetros elétricos
- IV. reaperto de conexões
- V. avaliação de desempenho de condensadores e evaporadores
- VI. testes de estanqueidade

1.6. Serviços de manutenção corretiva, incluindo diagnóstico, reparos, substituição de peças, materiais e componentes danificados, de forma a restabelecer a operação adequada e segura dos sistemas de climatização, dentro dos prazos estipulados no contrato.

1.6.1. As manutenções corretivas devem contemplar:

- I. Atendimento emergencial: Em caso de pane e/ou falha- início em até 4 horas após o chamado, com prioridade para equipamentos de ambientes críticos
- II. Atendimento não emergencial: início em até 24 horas após o chamado.

1.6.2. O reparo deverá ser concluído no menor prazo possível, sob pena de aplicação de penalidades previstas contratualmente.

1.7. Serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, abrangendo avaliação técnica de viabilidade, execução de infraestrutura necessária, testes de funcionamento e orientação de uso ao usuário, conforme as normas vigentes e boas práticas do setor.

1.7.1. As instalações devem seguir rigorosamente:

- I. normas ABNT NBR 16401





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

- II. normas técnicas do fabricante do equipamento
- III. manuais de instalação
- IV. regras de segurança elétrica e de trabalho em altura

1.8.A contratada se responsabilizará pela adequação da infraestrutura (tubulação, rede elétrica, drenos), sempre que necessário, mediante prévia aprovação técnica do fiscal do contrato.

1.9.Fornecimento de peças, materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e ferramentas, necessárias à plena execução dos serviços, obedecendo às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e observando as normas da ABNT aplicáveis, normas de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes.

1.10.A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, todos os insumos e recursos necessários para a execução completa e adequada dos serviços, incluindo:

- I. Peças e componentes: originais ou compatíveis de qualidade equivalente, com certificação do fabricante, sempre atendendo as especificações técnicas do equipamento e as normas vigentes, substituindo eventuais peças desgastadas ou danificadas durante a manutenção corretiva ou preventiva.
- II. Materiais de consumo: detergentes, desinfetantes, produtos químicos específicos para limpeza de serpentinas, filtros e bandejas de condensado, gases refrigerantes, lubrificantes, vedações e quaisquer outros materiais necessários à higienização e conservação dos equipamentos.
- III. Equipamentos e ferramentas: instrumentos de medição (manômetros, vacuômetros, amperímetros, multímetros, etc.), bombas de vácuo, manuais de diagnóstico, equipamentos de segurança coletiva e individual (EPC e EPI), ferramentas manuais e elétricas, andaimes e demais equipamentos de apoio compatíveis com a execução segura e eficaz das atividades.
- IV. Mão de obra qualificada: profissionais habilitados, devidamente treinados e certificados para atuação em sistemas de climatização, com comprovação de capacitação em normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-35 e demais aplicáveis), e registro no respectivo conselho profissional, garantindo a qualidade técnica dos serviços e a preservação da vida útil dos equipamentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

- V. Normas técnicas e de segurança: a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas da ABNT (especialmente NBR 16401, NBR 13579 e correlatas), normas de segurança do trabalho regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, instruções do fabricante dos equipamentos e demais legislações vigentes.

1.11. Atendimento emergencial :

1.11.1.A CONTRATADA deverá prestar atendimento emergencial sempre que houver falha grave ou paralisação total ou parcial do sistema de climatização, que possa comprometer a operação de atividades essenciais ou colocar em risco a segurança, a saúde e o bem-estar dos usuários do ambiente.

1.11.2. Considera-se situação de atendimento emergencial, dentre outras:

- I. parada total ou falha de funcionamento de equipamentos de climatização em ambientes críticos (como CPDs, centrais de TI, laboratórios, salas de equipamentos sensíveis, centros cirúrgicos, farmácias, setores de armazenamento de medicamentos ou vacinas);
- II. falhas que gerem riscos à saúde dos ocupantes, como odores intensos, contaminação do ar, vazamentos de gás refrigerante, vazamentos de água com potencial de danos elétricos;
- III. ocorrência de curto-circuito ou sobreaquecimento de componentes elétricos do sistema de climatização;
- IV. situações em que a climatização seja essencial ao pleno funcionamento de atividades administrativas, hospitalares ou escolares, sob justificativa técnica do fiscal do contrato.

1.12. Prazos de atendimento emergencial:

- I. Resposta inicial ao chamado (telefônica ou por aplicativo de comunicação oficial): até 1 hora após o recebimento; da solicitação.
- II. Deslocamento de equipe técnica especializada ao local: até 4 horas após o chamado. Início efetivo do reparo: imediato, tão logo a equipe chegue ao local, salvo necessidade de peças ou equipamentos não disponíveis, hipótese em que deverá ser apresentada solução provisória de contingência, se tecnicamente viável.

1.13. Todo atendimento emergencial deverá ser registrado em relatório contendo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

- I. descrição do problema
- II. data e hora do chamado
- III. tempo de resposta
- IV. providências adotadas
- V. materiais e peças utilizados
- VI. data e hora de conclusão

1.13.1. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do contrato após a conclusão do serviço.

1.13.2. Todos os equipamentos de ar-condicionado instalados em unidades pertencentes a Prefeitura de Cachoeirinha e descritas no modelo de execução do contrato Anexo I (um) do Termo de Referência, podendo ser acrescidos ou removidos mediante termo aditivo contratual, conforme necessidade da Administração.

1.13.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável.

1.14. Emissão de Laudos Técnicos:

- I. Sempre que houver falhas recorrentes, situações que possam comprometer a segurança operacional, incidentes envolvendo riscos ao patrimônio público ou aos usuários, ou ainda, sempre que houver determinação expressa do contratante, a contratada deverá emitir laudo técnico circunstanciado.
- II. Avaliação de equipamentos que apresentem risco de incêndio, choque elétrico ou vazamento de fluido refrigerante;
- III. Possível necessidade de substituição integral do equipamento por obsolescência técnica;
- IV. Possível constatação de falhas graves que possam comprometer o atendimento ao público ou a salubridade do ambiente.

1.15. Especificação do Objeto:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

1.15.1. Trata-se da prestação de serviços em equipamentos já instalados, bem como em novos equipamentos cuja instalação venha a ser solicitada, incluindo a disponibilização de horas técnicas, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.16. Atendimento em todos os locais listados a baixo:

QUANT. EQUIPAMENTOS	ÓRGÃO	ENDEREÇO
39	Secretaria Municipal de Administração - SMAD	Av. Flores Da Cunha, 2209, Vila Bom Principio, Cachoeirinha - RS, 94910-003
341	Secretaria Municipal de Saúde- SMS	Av. José Brambila, 40 - Vila Vista Alegre, Cachoeirinha - RS, 94945-000
11	Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	Av. Flores Da Cunha, 2209, Vila Bom Principio, Cachoeirinha - RS, 94910-003
2	Gabinete do Vice-Prefeito	Av. Flores Da Cunha, 2209, Vila Bom Principio, Cachoeirinha - RS, 94910-003
16	Procuradoria Geral do Município	Av. Flores Da Cunha, 2209, Vila Bom Principio, Cachoeirinha - RS, 94910-003
30	Gabinete do Prefeito Municipal	Av. Flores Da Cunha, 2209, Vila Bom Principio, Cachoeirinha - RS, 94910-003
12	Secretaria Municipal de Governo - SMG	Av. Flores Da Cunha, 2209, Vila Bom Principio, Cachoeirinha - RS, 94910-003
15	Secretaria Municipal da Fazenda- SMF	Av. Flores Da Cunha, 2209, Vila Bom Principio, Cachoeirinha - RS, 94910-003
14	Secretaria Municipal de Habitação- SMH	Rua Coronel João Batista Silveira e Souza, 130/Sala 202 - Vila Eunice Velha - Cachoeirinha/RS, 94920-100
17	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos-	Rua José Antonio Lutzenberger, 220 – Morada do Bosque – Cachoeirinha - RS, 94960-872





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

SMISU

25	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMOBI	Av. Frederico Augusto Ritter, 377 - Vila City, Cachoeirinha - RS, 94935-820
18	Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP	Av. Frederico Augusto Ritter, 256, Distrito Industrial, Cachoeirinha - RS, 94930-000
6	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDET	Av. Flores Da Cunha, 2209, Vila Bom Princípio, Cachoeirinha - RS, 94910-003
17	Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 - Vila Bom Princípio, Cachoeirinha - RS, 94950-001
5	Secretaria Municipal de Captação de Recursos - SECAP	Av. Flores Da Cunha, 2209, Vila Bom Princípio, Cachoeirinha - RS, 94910-003
29	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SMCELT	Rua Erico Verissimo, 470 - Parque Da Matriz – Cachoeirinha - RS, 94950-110
600	Secretaria Municipal de Educação - SMED	Rua Érico Veríssimo, 570 - Parque da Matriz, Cachoeirinha - RS, 94950-110

2. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DESTA CONTRATAÇÃO:

2.1. Para a contratação pretendida, estima-se o valor anual total de R\$ 1.197.308,45 (Um milhão, cento e noventa e sete mil, trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrado na Cesta de Preços constante do Anexo II, que integra este Estudo Técnico Preliminar.

2.2.A Estimativa de valores foi baseada na elaboração de um cesto de preços, que foi elaborada com base em levantamentos de preços obtidos por meio de pesquisas em licitações já homologadas, bem como por meio de duas cotações diretas com empresas especializadas no ramo de ar-condicionado. Para a pesquisa de licitações homologadas, foram utilizados os portais licitacon e pncp (portal nacional de contratações públicas), priorizando a seleção de processos recentes e compatíveis com o objeto pretendido. Contudo, verificou-se que alguns itens específicos dos serviços não foram localizados nas licitações consultadas. Diante disso, optou-se pela realização de duas cotações diretas com empresas do setor, como forma de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

complementar a pesquisa de preços e assegurar a adequada estimativa de valores para esses itens. Ressalta-se que, visando a composição de um orçamento compatível com os preços praticados no mercado, alguns valores obtidos nas pesquisas foram suprimidos, seja por estarem significativamente acima ou abaixo da média de mercado, de forma a evitar distorções e assegurar a razoabilidade da estimativa final. Para garantir a definição de um preço justo e coerente, foi aplicada a média dos valores considerados compatíveis, conforme av. Flores da cunha, 2209 – cachoeirinha –rs cep 94.910-003 e-mail: administracao@cachoeirinha.rs.gov.br site: cachoeirinha.atende.net fone: (51) 3041-7171 página 13 de 16 estado do rio grande do sul prefeitura municipal de cachoeirinha secretaria municipal de administração critérios técnicos e de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e adequação orçamentária, conforme preconiza a legislação vigente.

6.3.Considera-se, portanto, que o valor estimado é compatível com as práticas de mercado para serviços da mesma natureza e complexidade, garantindo a adequada relação custo-benefício e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.3.O quantitativo de equipamentos e os valores estimados não geram, por si só, obrigação de consumo integral por parte da Administração, servindo apenas como referência para dimensionamento da contratação e formação da estimativa de preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2.4.Eventuais acréscimos, supressões ou redistribuições de serviços poderão ocorrer, de acordo com as necessidades da Administração, observados os limites legais e regulamentares, distribuído conforme especificações abaixo:

I – Equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	Serviço de Manutenção preventiva mensal (o quantitativo de 209 equipamentos/mês poderá ser compartilhado com o item 14, desde que sejam atendidos no mínimo 209 equipamentos de quaisquer capacidades)	mês	209 equipamentos mês (para os itens 1 e 14)
2	Serviço de Manutenção corretiva (com peças inclusas) - troca de compressor	un	200
3	Serviço de Manutenção corretiva (com peças inclusas) - troca de ventilador	un	125





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

4	Serviço de Manutenção corretiva (com peças inclusas) - troca de placa	un	125
5	Serviço de Manutenção corretiva (com peças inclusas) - troca de capacitor	un	125
6	Recarga de gás para máquinas	un	200
7	Recarga de gás por metro adicional	metro	50
8	Serviço de Instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000 btus	metro	50
9	Serviço de Desinstalação	serviço	50
10	Serviço de Atendimento emergencial fora do horário comercial	hora	100
11	Adicional serviço em altura, de acordo com NR35.	serviço	50
12	Instalação de canaletas ou eletrodutos e cabos elétricos	metro	100
13	Instalação elétrica para ar condicionado ou ligação direta no quadro de comando do local com caixa, tomada e disjuntor.	un	50

II – Equipamentos de 18.000 a 36.000 BTUs

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
14	Serviço de Manutenção preventiva mensal (Serviço de Manutenção preventiva mensal (o quantitativo de 209 equipamentos/mês poderá ser compartilhado com o item 1, desde que sejam atendidos no mínimo 209 equipamentos de quaisquer capacidades)	mês	209 equipamentos mês (para os itens 1 e 14)
15	Serviço de Manutenção corretiva (com peças inclusas) - troca de compressor	un	200
16	Serviço de Manutenção corretiva (com peças inclusas) - troca de ventilador	un	125
17	Serviço de Manutenção corretiva (com peças inclusas) - troca de placa	un	125
18	Serviço de Manutenção corretiva (com peças inclusas) - troca de	un	125





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

	capacitor		
19	Recarga de gás para máquinas	un	100
20	Recarga de gás por metro adicional	M	50
21	Serviço de Instalação de ar condicionado de 18.000 a 36.000 btus	metro	50
22	Serviço de Desinstalação	serviço	50
23	Serviço de Atendimento emergencial fora do horário comercial	hora	50
24	Adicional serviço em altura, de acordo com NR35.	serviço	50
25	Instalação de canaletas ou eletrodutos e cabos elétricos .	metro	100
26	Instalação elétrica para ar condicionado ou ligação direta no quadro de comando do local com caixa, tomada e disjuntor.	un	50

III- Emissão de Laudos Técnicos:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada
27	Emissão de Laudo Técnico	serviço	50
28	Controle remoto para ar condicionado	un	50
29	Defletor para ar condicionado	un	50
30	Visita com chamado improdutivo	un	50

2.5.Descrição dos serviços prestados:

2.5.1.ITENS 6 E 19 - Até 3 metros de tubulação.

2.5.2.ITENS 8 E 21 - Valor referente instalação por metro.

2.5.3.ITENS 11 E 24 - Adicional de serviço em altura, considera-se adicional de serviço em altura, quando aplicado o disposto na NR 35.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

2.5.4. ITENS 12 E 25 - Serviço por metro excedente de linha para instalação ou reinstalação de aparelho condicionador de ar, para serviços que excedam os 2 metros previstos nos itens deste termo, devendo ser inclusos, neste item, a linha de tubulação de cobre, obras de engenharia (furos de parede, fixação do aparelho, passagem de tubos), instalação elétrica entre os componentes (evaporadora e condensadora), isolamento térmico da linha de cobre com espuma elastomérica ou tubo esponjoso e fita de embrulho. Os tubos a serem utilizados deverão ser novos, de cobre e específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados. Caso seja necessário, caberá à contratada a realização das aberturas para a passagem da instalação elétrica e frigorífica, inclusive em alvenaria.

2.5.5. ITENS 13 E 26 - Serviço de instalação por ponto elétrico com caixa e tomada de 20A e disjuntor curva C bipolar de, no mínimo, 20A ou de capacidade suficiente para o equipamento instalado, sendo este condicionador ou cortina de ar. Os materiais a serem utilizados deverão ser novos e compatíveis com equipamentos de refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados.

Caso seja necessário, caberá à contratada a realização das aberturas para a passagem da instalação elétrica e frigorífica, inclusive em alvenaria.

2.5.6. ITEM 30- Da visita improdutiva: Considera-se visita improdutiva aquela realizada em atendimento a um chamado técnico no qual não for constatado defeito de funcionamento no equipamento, ou quando o problema identificado decorrer de fatores alheios à responsabilidade técnica do prestador, tais como: erro de operação por parte do usuário, ausência de energia elétrica, interferência de terceiros, entre outros.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento e a conservação dos aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, equipamentos estes essenciais para assegurar condições adequadas de conforto térmico e salubridade nos ambientes de trabalho, atendimento ao público e demais dependências municipais.

3.2.Considerando que os aparelhos de ar-condicionado, por sua natureza e tecnologia, demandam manutenção periódica preventiva para evitar falhas, prolongar a vida útil e otimizar o consumo energético,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

bem como manutenção corretiva para reparo imediato de eventuais defeitos, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada, capaz de oferecer serviços técnicos qualificados, com fornecimento de peças, materiais e insumos, além de mão de obra habilitada.

3.3. Além disso, a necessidade de serviços emergenciais, de pronta resposta, se justifica diante de possíveis falhas inesperadas que comprometam o funcionamento de setores essenciais, sendo vital para a continuidade dos serviços públicos prestados.

3.4. Destaca-se também a necessidade de contar com serviços de instalação e desinstalação de equipamentos, assegurando a correta adequação dos sistemas de climatização aos ambientes, atendendo normas técnicas e de segurança.

3.5. Portanto, a contratação visa atender ao princípio da continuidade do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), garantindo a adequada manutenção do patrimônio público, a eficiência operacional e a preservação da saúde de todos os servidores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos sistemas de climatização instalados nos diversos prédios e dependências da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, contemplando equipamentos de ar-condicionado de diferentes marcas, modelos e capacidades, devidamente registrados no patrimônio público municipal.

4.2. Essa solução visa assegurar a continuidade, a confiabilidade e a segurança do funcionamento dos sistemas de climatização, garantindo ambientes adequados e confortáveis para o trabalho dos servidores e o atendimento ao público, além de contribuir para a preservação da saúde dos usuários e para a conservação dos equipamentos, prolongando sua vida útil e evitando custos excessivos com substituições ou paralisações dos serviços públicos.

4.3. A execução abrangerá, de forma integrada, as seguintes ações:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

- I. Realização de manutenção preventiva periódica, conforme cronograma técnico, para evitar falhas e otimizar o desempenho dos equipamentos;
- II. Execução de manutenção corretiva sempre que identificadas anomalias ou defeitos, com fornecimento e substituição de peças e materiais necessários;
- III. Atendimento emergencial, garantindo pronta resposta a falhas que comprometam o funcionamento de setores estratégicos da Administração;
- IV. Serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, conforme demandas de adequação de ambientes e realocação de equipamentos;
- V. Disponibilização de mão de obra técnica qualificada e de todos os insumos necessários à execução completa e eficiente dos serviços.

4.4.Dessa forma, a contratação proposta garante o atendimento contínuo e eficiente das necessidades de climatização dos espaços públicos municipais, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Fornecimento de peças, materiais e insumos necessários, incluídos no escopo contratual.
- II. Disponibilização de mão de obra qualificada, devidamente registrada e capacitada.
- III. Prazo de vigência inicial: 12 (doze) meses, prorrogável conforme a Lei nº 14.133/2021.
- IV. Garantia da execução dos serviços conforme normas da ABNT e recomendações dos fabricantes.
- V. Atendimento a prazos de resposta para chamados emergenciais (definidos em edital/contrato).
- VI. Emissão de relatórios e laudos técnicos periódicos sobre a condição dos equipamentos.
- VII. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública.
- VIII. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz).
- IX. Comprovação de que a empresa cumpre a reserva de cargos prevista na Lei nº 8.213/91 (quando aplicável).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

X. Apresentação de proposta comercial detalhada, incluindo preços unitários e globais.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- II. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- III. Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- IV. Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei.

5.4. Qualificação Técnica

- I. Registro ou inscrição da empresa no CREA/CAU ou outro conselho de classe competente.
- II. Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem aptidão para desempenho de serviços similares em características, quantidades e prazos compatíveis.
- III. Comprovação de que a empresa possui profissionais legalmente habilitados (RT – responsável técnico).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Manutenção preventiva:

- I. Realizar periodicamente, 1 (uma) a cada 6 meses, ou seja, 2(duas) manutenções por ano em cada um dos equipamentos, com cronograma de execução aprovado pelo Gestor de Contratos após Ordem de Início.
- II. As manutenções deverão ser executadas durante os 12 meses do contrato.
- III. Deverão ser feitas no mínimo 209 manutenções por mês.
- IV. O cronograma de Manutenção preventiva será executado semestralmente, e as Notas Fiscais emitidas mensalmente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

V. Caso, durante a execução da manutenção preventiva, sejam identificadas falhas que demandem manutenção corretiva, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao fiscal do contrato, apresentando relatório técnico detalhado para providências e autorização do reparo.

6.2. Manutenção corretiva, realizada sempre que necessário, mediante abertura de chamado formal;

6.2.1. Os atendimentos corretivos deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento formal do chamado. Entende-se por manutenção corretiva todas as intervenções necessárias para restaurar o pleno funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado em caso de falhas, defeitos ou interrupção inesperada do serviço, ainda que tais equipamentos sejam submetidos regularmente à manutenção preventiva semestral.

6.2.2. As ações corretivas podem abranger, entre outras:

- I. substituição de peças danificadas;
- II. reparo de componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos;
- III. recarga de fluido refrigerante, quando constatado vazamento;
- IV. ajustes em sistemas de comando e controle;
- V. correção de falhas operacionais identificadas durante o uso.

6.2.3. O objetivo da manutenção corretiva é garantir a rápida retomada da operação dos aparelhos de ar-condicionado, evitando prejuízos ao conforto térmico e à salubridade dos ambientes atendidos, sempre em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

6.2.4. Caso, durante a execução da manutenção preventiva, sejam identificadas falhas que demandem manutenção corretiva, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao fiscal do contrato, apresentando relatório técnico detalhado para providências e autorização do reparo, ficando dispensada a abertura de um chamado.

6.3. Atendimento emergencial, garantindo rápida resposta em prazos reduzidos para manter a continuidade das atividades administrativas e do atendimento ao público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

6.3.1.O atendimento emergencial deverá garantir resposta imediata e prioritária, em prazos reduzidos, sempre que falhas ou interrupções nos equipamentos comprometerem de forma significativa a continuidade das atividades administrativas ou o atendimento ao público.

6.3.2.Este atendimento tem como objetivo assegurar a manutenção das condições adequadas de operação dos ambientes, minimizando impactos ao serviço público e preservando o conforto térmico e a salubridade dos espaços.

6.3.3.O atendimento emergencial deverá ser acionado mediante comunicação formal do contratante, com registro do chamado, e executado conforme os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Referência.

6.3.4.Prazo de atendimento: em caso de pane e/ou falha grave, o início do atendimento deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas após o recebimento do chamado, com prioridade para equipamentos instalados em ambientes considerados críticos.

6.4.Instalações e desinstalações:

6.4.1.A contratada deverá executar os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, sempre mediante solicitação expressa do contratante, respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as instruções dos fabricantes e as diretrizes de segurança vigentes.

6.4.2.Forma de abertura de chamado: o pedido de instalação ou desinstalação deverá ser formalizado pelo contratante por meio de sistema eletrônico próprio, e-mail institucional ou telefone oficial previamente autorizado, devendo obrigatoriamente ser gerado número de protocolo para registro e rastreabilidade da solicitação. O chamado deverá especificar o local de execução, as características do equipamento, número de patrimônio (quando aplicável), e outras informações necessárias para planejamento técnico do serviço.

6.4.3.Prazo para atendimento: a contratada deverá iniciar o atendimento em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento formal do chamado, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceitos pelo contratante, garantindo prioridade às demandas consideradas urgentes e essenciais para a continuidade das atividades administrativas ou do atendimento ao público.

6.4.4.As instalações e desinstalações deverão observar todas as normas de segurança do trabalho, boas práticas de engenharia, e regulamentações técnicas pertinentes, zelando pela integridade física dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

usuários e pela conservação do patrimônio público. Ao término do serviço, deverá ser apresentado relatório técnico detalhado ao contratante, contendo informações sobre a execução, eventuais ocorrências e recomendações de uso.

6.5.Emissão de Laudos Técnicos:

6.5.1.Sempre que houver falhas recorrentes, situações que possam comprometer a segurança operacional, incidentes envolvendo riscos ao patrimônio público ou aos usuários, ou ainda, sempre que houver determinação expressa do contratante, a contratada deverá emitir laudo técnico circunstanciado.

6.5.2.Avaliação de equipamentos que apresentem risco de incêndio, choque elétrico ou vazamento de fluido refrigerante;

6.5.3.Possível necessidade de substituição integral do equipamento por obsolescência técnica;

6.5.4.Possível constatação de falhas graves que possam comprometer o atendimento ao público ou a salubridade do ambiente.

6.5.5.Esse laudo deverá conter, no mínimo:

- I. a análise detalhada da falha constatada;
- II. as prováveis causas do defeito ou falha;
- III. a avaliação da extensão dos danos;
- IV. as recomendações para a correção definitiva;
- V. a estimativa de custos e prazos para recuperação do equipamento, quando aplicável;
- VI. o diagnóstico conclusivo acerca da viabilidade de conserto ou eventual condenação do equipamento, quando tecnicamente inviável sua recuperação.

6.5.6.Prazo de emissão do laudo técnico: o laudo deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento formal do chamado, salvo justificativa aceita pelo contratante, a fim de garantir rastreabilidade e transparência na gestão dos ativos públicos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

6.5.7. Todos os relatórios e laudos deverão ser elaborados e assinados por profissional legalmente habilitado, devendo ser entregues ao fiscal do contrato em meio físico ou eletrônico, para fins de conferência, registro e arquivamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A contratada deverá:

- I. Executar os serviços contratados com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando, à ABNT NBR 16401 e demais regulamentações aplicáveis, zelando pela segurança e funcionalidade dos equipamentos;
- II. Fornecer, sem ônus adicional ao contratante, todas as peças, materiais, insumos e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das atividades previstas no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- III. Disponibilizar equipe técnica habilitada, capacitada e compatível com as exigências do objeto, incluindo responsável técnico registrado no respectivo conselho profissional (CREA ou similar), em atendimento da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Garantir a prestação de serviços de atendimento emergencial dentro do prazo estipulado contratualmente, priorizando a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;
- V. Elaborar, registrar e apresentar relatórios técnicos circunstanciados de todas as atividades realizadas, contendo descrições dos serviços executados, peças substituídas, datas, horários, local de execução e assinatura de profissional habilitado, conforme exigência de fiscalização e transparência prevista na Lei nº 14.133/2021;
- VI. Respeitar a confidencialidade de informações, a integridade do patrimônio público e dos bens sob sua guarda ou intervenção, abstendo-se de qualquer uso indevido ou divulgação de dados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade verificada que possa comprometer a execução dos serviços, propondo soluções tempestivas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

- VIII. Observar rigorosamente as orientações e determinações do fiscal ou gestor do contrato designado pela Administração, na Lei nº 14.133/2021;
- IX. Cumprir integralmente todas as demais obrigações assumidas em contrato e garantir a reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nos termos da nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante deverá:

- I. Fornecer acesso aos locais e equipamentos que receberão os serviços, em tempo hábil, para garantir a execução adequada do contrato;
- II. Designar formalmente um servidor responsável para atuar como fiscal do contrato, que acompanhará, fiscalizará e atestará os serviços prestados, conforme Lei nº 14.133/2021;
- III. Comunicar previamente à contratada quaisquer alterações de cronograma ou demandas extraordinárias relacionadas à execução dos serviços;
- IV. Fornecer todas as informações e documentos necessários para o bom desempenho das atividades contratadas, incluindo inventários de equipamentos, plantas e registros técnicos, quando aplicável;
- V. Examinar, conferir e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, autorizando o pagamento dentro do prazo contratual, desde que atendidos os requisitos e aprovações exigidos;
- VI. Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições definidos em contrato, desde que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações estabelecidas;
- VII. Zelar pela boa execução do contrato, exercendo o controle e a fiscalização, inclusive aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela contratada;
- VIII. Garantir à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa na hipótese de aplicação de penalidades ou rescisão contratual, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

IX. Cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato e na legislação vigente, observando sempre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo relacionados, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscal Técnico: Dilson Da Silva Prestes

Matrícula: 991099

Departamento: Departamento de Tecnologia- SMAD

Gestor: Julian Bielemann Gravina

Matrícula: 14084

Departamento: Financeiro/Contratos

9.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Medição e pagamento dos serviços de Manutenção preventiva:

- I. Será medida com base na execução de visitas técnicas programadas, previamente pactuadas no cronograma de manutenção;
- II. Cada visita preventiva deverá ser acompanhada de relatório técnico atestado pelo fiscal do contrato, contendo: data, local, atividades realizadas, peças eventualmente substituídas e avaliação do estado geral do equipamento;
- III. O pagamento será efetuado proporcionalmente às manutenções efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização, em conformidade com a periodicidade prevista no contrato.
- IV. O pagamento será efetuado à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita.
- V. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil identificação, a indicação do número do Pregão Eletrônico e do respectivo número da Nota de Empenho, de forma a viabilizar a conferência, o ateste e a liberação do documento fiscal para pagamento de maneira célere e segura.

10.2. Medição e pagamento da Manutenção corretiva:

- I. Será medida por ocorrência de serviço executado, mediante abertura de chamado formal pela contratante;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

- II. A contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado com o diagnóstico do problema, descrição das atividades realizadas, peças substituídas e prazos de execução, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- III. O pagamento será liberado após a conclusão dos serviços e o respectivo ateste da fiscalização, considerando os valores previstos na planilha de custos contratual.

10.3. Medição e pagamento do Atendimento emergencial:

- I. Será medido por ocorrência atendida, com comprovação de atendimento dentro do prazo máximo estipulado em contrato (até 24 horas);
- II. A contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, com a descrição do atendimento, solução adotada e avaliação final do equipamento;
- III. O pagamento será realizado proporcionalmente aos atendimentos emergenciais efetivamente prestados, mediante comprovação e ateste do fiscal do contrato.
- IV. O pagamento será efetuado à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita.
- V. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil identificação, a indicação do número do Pregão Eletrônico e do respectivo número da Nota de Empenho, de forma a viabilizar a conferência, o ateste e a liberação do documento fiscal para pagamento de maneira célere e segura.

10.4. Medição e pagamento de Instalações e desinstalações:

- I. Serão medidas por unidade de equipamento instalado ou desinstalado, mediante solicitação expressa da contratante por meio de ordem de serviço;
- II. Deverá ser apresentado relatório técnico, contendo a identificação do equipamento, local de instalação/desinstalação, data, materiais utilizados e responsável técnico;
- III. O pagamento será proporcional ao quantitativo de equipamentos instalados ou desinstalados, conforme valores unitários pactuados em contrato e atestados pela fiscalização.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

- IV. O pagamento será efetuado à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita.
- V. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil identificação, a indicação do número do Pregão Eletrônico e do respectivo número da Nota de Empenho, de forma a viabilizar a conferência, o ateste e a liberação do documento fiscal para pagamento de maneira célere e segura.

10.5. Medição e Pagamento dos Serviços e Relatórios Técnicos

10.5.1. Quando solicitado o serviço, a forma de medição e pagamento será baseada nas horas técnicas efetivamente trabalhadas em cada visita, devidamente comprovadas por meio de relatórios técnicos completos e circunstanciados, os quais constituem condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5.2. Os relatórios técnicos deverão conter, de forma clara e objetiva:

- I. Descrição detalhada do serviço executado;
- II. Identificação das peças ou materiais aplicados, especificando marca, modelo e quantidade;
- III. Prazos e datas de execução;
- IV. Local de realização do serviço;
- V. Registro preciso do horário de início e término das atividades;
- VI. Assinatura do profissional habilitado responsável pela execução;
- VII. Assinatura do fiscal do contrato, atestando a conformidade do serviço prestado.

10.5.3. A ausência, incompletude ou inconsistência nos relatórios técnicos apresentados poderá acarretar a suspensão do pagamento até a devida regularização, em conformidade com os princípios da rastreabilidade, publicidade e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

10.5.4.O pagamento será efetuado à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita.

10.5.5.A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil identificação, a indicação do número do Pregão Eletrônico e do respectivo número da Nota de Empenho, de forma a viabilizar a conferência, o ateste e a liberação do documento fiscal para pagamento de maneira célere e segura.

10.5.6.O pagamento será medido com base no número de horas técnicas efetivamente comprovadas e os serviços acompanhados pelo fiscal de contrato de cada Secretaria, que deverá obrigatoriamente atestar e assinar a Nota Fiscal apresentada pela contratada.

11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1.A seleção do fornecedor/prestador de serviço ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento baseado no menor preço, observando a compatibilidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.Os licitantes deverão comprovar, como condição de habilitação:

- I. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação da documentação prevista na Lei nº 14.133/2021;
- II. Capacitação técnica compatível com o objeto licitado, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia na execução de serviços similares em órgãos públicos ou privados;
- III. Comprovação de que possuem equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e registrados no respectivo conselho de classe (CREA ou equivalente), incluindo responsável técnico;
- IV. Declaração de ciência e concordância com todas as condições e requisitos previstos neste Termo de Referência e no edital do certame.

10.3.O julgamento das propostas observará os seguintes aspectos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

- I. Atendimento integral às especificações técnicas do objeto;
- II. Conformidade da proposta de preços apresentada com os valores de mercado e as diretrizes orçamentárias da Administração;
- III. Demonstração de capacidade operacional e logística para atender à demanda, respeitando os prazos máximos previstos para manutenção preventiva, corretiva, emergencial, instalações e desinstalações;
- IV. Comprovação da disponibilidade de fornecimento de peças e insumos de qualidade e compatíveis com os equipamentos atendidos.

10.4. Eventuais desempates observarão as prioridades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legislação vigente.

10.5. A escolha do fornecedor/prestador de serviço seguirá estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

11. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência desta contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que mantidas as condições de habilitação e atendido o interesse público, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Administração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

Código Reduzido: 84

Órgão: 3 - SMAD

Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Administração

Ação : 2006 - Manutenção da SMAD

Elemento: 33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 15000001

Subelemento: 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Observação: O quantitativo de equipamentos e os valores estimados não geram, por si só, obrigação de consumo integral por parte da Administração, servindo apenas como referência para dimensionamento da contratação e formação da estimativa de preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Eventuais acréscimos, supressões ou redistribuições de serviços poderão ocorrer, de acordo com as necessidades da Administração, observados os limites legais e regulamentares, distribuído conforme especificações documentos em anexo.

Ressalta-se que se trata de um serviço comum a todos os órgãos integrantes da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, abrangendo os diversos prédios e secretarias que compõem a estrutura administrativa municipal. Após a homologação do processo licitatório, serão anexadas as dotações orçamentárias específicas de cada órgão demandante, ATRAVÉS DO PROCESSOD E APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO bem como efetuada as suplementações garantindo a adequada cobertura orçamentária e a compatibilidade legal das despesas previstas, conforme as normas vigentes e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

Cachoeirinha, 08 de dezembro de 2025.

Jocelaine Giroto Camilotti

Gestor Técnico

Setor de Compras-SMAD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável e está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e atende aos padrões e preços de mercado.

Cristiana Mesquita Ribeiro
Secretária Municipal De Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 14:17 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p183109b376939>

